

PROJETO DE LEI N.º 191/XVI/1.ª

REFORÇA A AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO (AIMA) ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DOS ANIMADORES SOCIOCULTURAIS NOS QUADROS

Exposição de motivos

A falta de recursos humanos na Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) é um dos principais fatores que contribuem para o grave problema de acumulação de pendências em processos de regularização de imigrantes.

A isto acresce o descontentamento de uma fatia significativa de trabalhadores da AIMA que se prendem com discrepâncias na forma de tratamento de trabalhadores,, nomeadamente a não integração nos quadros, mantendo vínculos precários para fazer face a necessidades permanentes, desigualdades salariais, entre outros direitos laborais não reconhecidos. É nesta situação que se encontra cerca de uma centena de mediadores socioculturais que se encontram ao serviço da AIMA.

Ora, a figura de mediador sociocultural foi criada em 2001 e tinha por objetivo colaborar na integração de imigrantes e minorias étnicas, na perspetiva do reforço do diálogo intercultural e da coesão social (Lei n.º 105/2001). Com a regularização extraordinária que ocorreu em 2017 (Lei n.º 112/2017), mais conhecido pelo PREVPAP, uma grande maioria dos trabalhadores que trabalhavam nos serviços de Imigração e Integração foram integrados na Administração Pública, assim vindo reconhecidos a sua experiência e conhecimentos técnicos.

Porém, a verdade é que nem todos os trabalhadores foram abrangidos por esta regularização extraordinária, sendo que o Estado continuou a recorrer a contratos precários de mediadores socioculturais para recrutar trabalhadores que permitissem o funcionamento da AIMA, nomeadamente para dar resposta às várias crises humanitárias que se sucederam, da Síria à Ucrânia. Com efeito, apesar das funções exercidas pelos mediadores socioculturais responderem a necessidades permanentes da AIMA, estes continuam com vínculos precários. Nos contratos celebrados, a termo incerto, é estabelecido que o “mediador” é contratado temporariamente durante o período de vigência do Protocolo de Cooperação celebrado por uma “Associação” com a “AIMA, I.P”. Sucede, porém, que estes trabalhadores não têm qualquer ligação profissional à Associação tida como entidade empregadora. Na realidade, os mediadores socioculturais reportam exclusivamente à AIMA, estão sujeitos ao poder de direção e autoridade desta, designadamente na aprovação das férias, trabalham nas instalações da AIMA e com as ferramentas e instrumentos de trabalho que esta lhes faculta e mediante um horário de trabalho por ela fixado. Significa isto que a ligação que estes trabalhadores têm com as referidas Associações é meramente formal, cumprindo apenas o papel de intermediário administrativo do Estado.

Esta situação tem como consequência existirem discrepâncias de tratamento entre trabalhadores com as mesmas exatas funções mas com diferentes condições remuneratórias e laborais, nomeadamente salários base mais baixos e não atualizados, falta de progressão na carreira, obrigação de adiantar despesas de deslocação de serviço e alojamento ou não pagamento de trabalho suplementar, violando o princípio constitucional “a trabalho igual, salário igual”.

Fazer face aos desafios que a AIMA hoje enfrenta também depende da forma como trata os seus trabalhadores, sendo de elementar justiça a dignificação dos vínculos, carreiras e salários. Não basta fazer recrutamentos extraordinários se não se começar por reconhecer e integrar aqueles e aquelas que há muito trabalham em prol da Estado, da AIMA e dos imigrantes,

Por estas razões, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o presente projeto de lei que garante a regularização dos vínculos precários dos mediadores socioculturais, o reconhecimento do tempo de serviço e a existência de um vínculo permanente com a AIMA.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece os termos da regularização dos vínculos precários dos mediadores socioculturais que exercem funções na Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente lei abrange os mediadores socioculturais que exerçam funções que correspondam a necessidades permanentes da AIMA, com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado.

Artigo 3.º

Carreira e categoria de integração

Os trabalhadores abrangidos pela presente lei são integrados na carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização e, no caso de carreiras pluricategoriais, na categoria de base das mesmas.

Artigo 4.º

Posição remuneratória

Aos trabalhadores objeto da presente lei é atribuída a 1a posição remuneratória da categoria de base da carreira ou em carreiras unicategoriais, a 1a posição remuneratória da categoria única da carreira, ou a 2a posição remuneratória da categoria única da carreira geral de técnico superior.

Artigo 5.º

Contagem do tempo de serviço anterior

O tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento e progressão da carreira.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos com o Orçamento do Estado seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 21 de junho de 2024

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo; Joana Mortágua;

Marisa Matias; José Soeiro; Mariana Mortágua